

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

CONTRATO N.º 024/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA** E A EMPRESA **CIPEL – CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA DE PRÉ – MOLDADOS LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.857.351/0001-84, situada à Avenida Getúlio Vargas, Centro, neste ato representado pelo Sr. **MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**, Brasileiro, Casado, portador da 093.940.664-03, e na CI-RG sob o nº 8.789.675 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Major José Pedro, 03, Centro, nesta cidade de Terezinha – PE, através da Secretária de Governo e por competência delegada ao Secretário de Governo o Sr. Alisson Martins de Barros, Secretário de Governo, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.854.454-64, e na CI-RG sob o nº 6.087.277 – SSP/PE, e, de outro lado, a **CIPEL – CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA DE PRÉ – MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.653/0001-87, estabelecida à Rua Professor Lauro Mendonça, 165, Progresso, Girau do Ponciano, e-mail: cipelconst@gmail.com, Tel (82) 3520-1502, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sra. **Juvaneide Elias Bezerra**, portador(a) da carteira de identidade nº 1.024.850 expedida pela SSP/AL, CPF nº 647.517.084-49, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 010/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 005/2023**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO



CLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição parcelada de material de construção destinados à manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal de Terezinha.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60	JOELHO P/ ESGOTO 50MM	unid	100	KRONA	R\$ 3,99	R\$ 399,00
69	JOELHO P/ ESGOTO 45 GRAUS -75MM	unid	50	KRONA	R\$ 5,80	R\$ 290,00
72	JOELHO P/ ESGOTO 100MM	unid	100	KRONA	R\$ 6,58	R\$ 658,00
88	LUVA SOLDÁVEL 25MM	unid	500	KRONA	R\$ 1,85	R\$ 925,00
94	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA 40 X 1.1/4	unid	60	KRONA	R\$ 10,52	R\$ 631,20
95	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA 25 X 3/4	unid	200	KRONA	R\$ 3,80	R\$ 760,00
106	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,20m	unid	20	F. PROPRIA	R\$ 117,90	R\$ 2.358,00
107	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,30m	unid	100	F. PROPRIA	R\$ 136,90	R\$ 13.690,00
108	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,40m	unid	20	F. PROPRIA	R\$ 165,45	R\$ 3.309,00
219	FITA CREPE 19X50	unid	50	VONDER	R\$ 7,12	R\$ 356,00
222	HASTER P/ATERRAMENTO 1.20MT	unid	30	OLIVO	R\$ 34,99	R\$ 1.049,70
223	INTERRUPTOR + TOMADA 4X2	unid	50	ROMAZI	R\$ 12,99	R\$ 649,50
284	VEDACIT 3,6 KG	unid	40	VEDACIT	R\$ 149,95	R\$ 5.998,00
285	VEDACIT 1 KG	unid	40	VEDACIT	R\$ 24,25	R\$ 970,00
288	ARAME GALVANIZADO 12MM	Kg	80	GERDAU	R\$ 24,38	R\$ 1.950,40
289	ARAME GALVANIZADO 16MM	Kg	80	GERDAU	R\$ 24,95	R\$ 1.996,00
290	ARAME GALVANIZADO 18MM	Kg	80	GERDAU	R\$ 27,28	R\$ 2.182,40
294	ELETRODO 3,25	Kg	50	GERDAU	R\$ 39,98	R\$ 1.999,00
295	ELETRODO INOX 3,25	Kg	50	VONDER	R\$ 112,99	R\$ 5.649,50
297	ESTRIBO 17X17	unid	500	GERDAU	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00



298	ESTRIBO 7x17	unid	500	GERDAU	R\$	1,65	R\$ 825,00
299	ESTRIBO 7X27	unid	200	GERDAU	R\$	2,44	R\$ 488,00
300	GRAMPO P/MURO	Kg	30	ITGN	R\$	30,00	R\$ 900,00
334	REJUNTE 05 KG	UND	100	FACILITE	R\$	44,90	R\$ 4.490,00
353	DOBRADIÇA PORTEIRA Nº. 02	UND	10	SÃO ROMÃO	R\$	22,60	R\$ 226,00
TOTAL							R\$ 53.824,70

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de **Pregão Eletrônico N° 005/2023**, seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Terezinha - Contratante, mediante fiscal de contratos a senhora **LUCICLEIA ALVES DE CARVALHO SANTOS** servidora designada pela portaria nº 03/2023 da Prefeitura Municipal de Terezinha/PE nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar os serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas nos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser fornecidos de acordo com o estipulado no Edital, observados os prazos de entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados por servidor designado pela Secretaria de Educação, a quem caberá a vistoria e acompanhamento da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE** no(s) seguinte(s) local(is): Depósito da secretaria de Educação, sito a Avenida Getulio Vargas Centro Terezinha/PE.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) da emissão da nota fiscal, juntamente com a medição que deverá ser aposta nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 53.824,70**, (cinquenta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0003.2002.000 MANUT. GAB. PREF. ASSES. JURÍDICA E COMUNI.
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

20 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0005.2004.0000 – MANUT. DO DEPTO DE PESSOAL ADMIN. PATR. E ALMOX.
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

40 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.608.0007.2006.0000 – MANUT. DEP DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

50 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS

12.361.00009.2008.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

55 – FUNDEB

12.361.0018.2087.0000 – FUNDEB 30%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

60 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



15.452.0039.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEP DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

70 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0042.2027.0000 – PSF – SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.0042.2030.0000 – PAB ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0042.2080.0000 – NASF
10.302.0042.2031.0000 – MAC
10.122.0041.2026.0000 – FMS
10.302.0042.2103.0000 – MAC 15%
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

80 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0048.2035.0000 – MANUT. ATIVIDADES DO PROG. DE ATENÇÃO A PESSOA DOSA
08.244.0047.2064.0000 – DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – MORADIA DIGNA
08.244.0050.2081.0000 – CRAS
08.244.0052.2041.0000 – CREAS
08.244.0053.2039.0000 – PAIF
08.244.0054.2040.0000 – IGD
08.244.0055.2042.0000 – FMAS
08.244.0065.2060.0000 - SCFV
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEXTO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Terezinha;

III - Pagamento de multa:



- a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.
- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Terezinha e posterior cobrança judicial.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Terezinha, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Bom Conselho/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Terezinha – PE, 02 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA
ALISSON MARTINS DE BARROS

**CIPEL – CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA DE
PRÉ – MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ
sob o nº 17.316.653/0001-87P/ CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :
R.G. :

2. _____
Nome:
CPF :
R.G. :

